

**PROJETO DE LEI Nº. 1.786 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera o art. 3º, inc. I, *alínea “a”*, da Lei Municipal nº. 1.759 de 15 de junho de 2021 e dá outras providencias.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o conteúdo do *alínea “a”*, do inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal 1.759 de 15 de junho de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ....

I – ...

a) Serviços em geral:

1. Até 05 cargas - isento;
2. Acima de 05 cargas será cobrado por carga: 14,50 URMs para caminhão simples e 29 URMs para caminhão trucado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS  
21 de outubro de 2021

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

Erebango/RS, 21 de outubro de 2021.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Colenda Casa Legislativa,  
Eméritos Vereadores,  
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que altera o conteúdo da *alínea* “a”, do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal 1.759 de 15 de junho de 2021.

### **Justifica-se:**

Excelentíssimos Vereadores, encaminha a presente alteração, pois o Município está introduzindo serviço de gerenciamento de serviços online, porém o sistema está apresentando inconsistência pelo fato de a isenção ser praticada por uma unidade e a cobrança por outra, não sendo possível gerar uma ou outra.

Diante disto, a fim de viabilizar a plena introdução sistemática que além de interligar os setores do Município possibilitará um gerenciamento e controle efetivo do cumprimento da legislação envia-se o presente projeto que unificará tanto cobrança como isenção em uma mesma unidade, viabilizando o cadastramento do serviço nos referido meio eletrônico.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**